



ACESSO ABERTO

Data de Recebimento:
29/07/2026

Data de Aceite:
17/08/2026

Data de Publicação:
02/09/2026

*Autor correspondente:

Silmar Francisco Solera,
Mestrando em Meio Ambiente
e Desenvolvimento Regional,
Universidade do Oeste Paulista -
Unoeste, São Paulo, Brasil, Rua
Djalma Dutra, 455, Apto. 102,
Centro - Pres. Prudente - SP,
CEP 19015-040. (18) 99151-
5730, silmarfs@gmail.com

Citação:

SOLERA, S. F., & PRADO
OSCO, L. O sistema brasileiro
de comércio de emissões (sbce)
como instrumento de desenvol-
vimento sustentável: uma análise
da lei nº 15.042/2024. **Revista
Multidisciplinar em Educação
e Meio Ambiente**, v. 7, n. 3,
2026. [https://doi.org/10.51161/
integrar/rema/4934](https://doi.org/10.51161/integrar/rema/4934)

DOI: 10.51161/integrar/
rema/4934
Editora Integrar© 2026.
Todos os direitos reservados.

O SISTEMA BRASILEIRO DE COMÉRCIO DE EMISSÕES (SBCE) COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE DA LEI Nº 15.042/2024.

Silmar Francisco Solera^a, Lucas Prado Osco^b.

^a Mestrando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade do Oeste Paulista - Unoeste, São Paulo, Brasil silmarfs@gmail.com Rua José Bongiovani, 700 - Cidade Universitária, Pres. Prudente - SP, 19050-920

^b Pós-doutorado em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), professor do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional (PPG-MADRE) da UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista - Unoeste, São Paulo, Brasil lucasosco@unoeste.br Rua José Bongiovani, 700 - Cidade Universitária, Pres. Prudente - SP, 19050-920

RESUMO

A Lei nº 15.042/2024 instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), estabelecendo o primeiro mercado regulado de carbono em âmbito nacional e consolidando um marco relevante para a política climática brasileira. O presente estudo analisa a capacidade do SBCE de promover o desenvolvimento sustentável por meio da precificação das emissões de gases de efeito estufa, avaliando seus fundamentos jurídicos, econômicos e institucionais. A pesquisa adota abordagem qualitativa e quantitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental da legislação vigente e comparação com experiências internacionais de regulação climática. Os resultados demonstram que o SBCE representa um avanço significativo para a transição rumo a uma economia de baixo carbono, ao criar incentivos econômicos para a redução de emissões, estimular a inovação tecnológica e ampliar a segurança jurídica dos investimentos sustentáveis. Entretanto, identificam-se desafios relacionados à governança do sistema, à padronização dos métodos de contabilização de carbono, à interoperabilidade dos sistemas de monitoramento, à prevenção do greenwashing e à inclusão de pequenas e médias empresas no mercado regulado. Verifica-se ainda que a efetividade do SBCE depende da integração com políticas públicas setoriais, da estabilidade regulatória e da adoção de mecanismos transparentes de mensuração, relato e verificação das emissões. Conclui-se que o novo marco regulatório possui potencial para fortalecer os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, desde que acompanhado por regulamentação técnica adequada, fiscalização eficiente e contínuo aperfeiçoamento institucional.

Palavras-chave: Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões. Mercado de Carbono. Desenvolvimento Sustentável. Política Climática; Lei nº 15.042/2024.

ABSTRACT

Law No. 15,042/2024 established the Brazilian Emissions Trading System (SBCE), creating the first regulated carbon market at the national level and consolidating a significant milestone for Brazilian climate policy. This study analyzes the SBCE's capacity to promote sustainable development through the pricing of greenhouse gas emissions, evaluating its legal, economic, and institutional foundations. The research adopts a qualitative and quantitative approach, based on a literature review, document analysis of current legislation, and comparison with international experiences in climate regulation. The results demonstrate that the SBCE represents a significant advance towards the transition to a low-carbon economy, creating economic incentives for emission reduction, stimulating technological innovation, and increasing the legal security of sustainable investments. However, challenges related to the system's governance, the standardization of carbon accounting methods, the interoperability of monitoring systems, the prevention of greenwashing, and the inclusion of small and medium-sized enterprises in the regulated market are identified. It is also observed that the effectiveness of the Brazilian Emissions Trading System (SBCE) depends on integration with sectoral public policies, regulatory stability, and the adoption of transparent mechanisms for measuring, reporting, and verifying emissions. It is concluded that the new regulatory framework has the potential to strengthen the climate commitments undertaken by Brazil internationally, provided it is accompanied by adequate technical regulation, efficient oversight, and continuous institutional improvement.

Keywords: Brazilian Emissions Trading System. Carbon Market. Sustainable Development. Climate Policy. Law No. 15.042/2024.

1 INTRODUÇÃO

A publicação da Lei nº 15. 042/2024 marca um momento crucial na política climática nacional. Ela transforma o compromisso com a descarbonização em um mercado regulado de emissões (MEDEIROS & MELO, 2026). Por meio desse instrumento jurídico, o Brasil se alinha às tendências globais de precificação de carbono e reforça os compromissos internacionais assumidos (SANTANA, 2025). Além disso, incentiva a adoção de tecnologias de baixo carbono e a inovação setorial necessária para atingir a neutralidade climática até 2050 (LACERDA, 2024). Para que este ecossistema funcione, regulamentações infralegais se tornam essenciais para assegurar transparência, a integridade dos créditos e uma governança forte entre os diversos participantes (SILVA & UCHÔA, 2024; SOARES, 2025). Nota-se, porém, que boa parte dessa necessidade regulatória já foi atendida pelo Decreto nº 12. 677, de 15 de outubro de 2025. Esse decreto regulamentou o art. 6º da Lei nº 15. 042/2024, instituiu a Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono no Ministério da Fazenda e definiu as competências institucionais para a implementação do SBCE. Dessa forma, o debate atual se move da simples necessidade de regulamentação para a análise da eficácia dos instrumentos já criados. Para que o SBCE seja implementado com sucesso, são necessárias evidências econômicas robustas para determinar o limite total de emissões e as regras de alocação de cotas, reduzindo riscos de instabilidade de mercado (SILVA, 2026). Simultaneamente, a incorporação de tecnologias disruptivas, como blockchain e monitoramento por sensoriamento remoto, apresenta-se como um caminho indispensável para garantir a rastreabilidade e verificabilidade rigorosa dos ativos comercializados (FREITAS & ROCHA, 2025). Contudo, a literatura recente alerta que a adoção de soluções baseadas em blockchain não está livre de desvantagens. Elas incluem custos elevados de implementação, desafios de compatibilidade entre sistemas, a necessidade de treinamento técnico especializado e, em certos modelos de validação distribuída, um alto consumo de energia. Esses fatores podem representar barreiras consideráveis à participação de pequenas e médias empresas no mercado regulado de carbono, especialmente em economias emergentes (OGUNYEMI

& ISHOLA, 2024; LUERS ET AL., 2022). No entanto, o sucesso deste arranjo institucional depende da superação de obstáculos estruturais, especialmente no que diz respeito à definição do papel da agropecuária e à garantia de segurança jurídica contra práticas de greenwashing (DIAS et al., 2025; VIEIRA et al., 2025).

2 REVISÃO DA LITERATURA

Destaca-se na literatura que, mesmo o SBCE sendo um avanço regulatório, restam dúvidas sobre sua capacidade isolada em conciliar competitividade econômica e proteção ambiental eficaz (BISINOTO et al., 2025). Pesquisadores apontam, nesse sentido, que a integração interdisciplinar, baseada em teorias do direito e da governança, é crucial para avaliar se os estímulos econômicos criados conseguirão fomentar a substituição definitiva de modelos produtivos que usam muito carbono (BACHÁ et al., 2026; DIB, 2025). Compreender as categorias jurídicas da lei é determinante, neste contexto, para entender os impactos tributários e o sistema de governança dos ativos negociados (ALENCAR, 2025). Contudo, parte da doutrina defende que os créditos de carbono são frutos civis do uso econômico sustentável da propriedade. Estudos recentes indicam que essa visão ainda é debatida, havendo objeções quanto à adequação da categoria de frutos civis tradicional a ativos ambientais intangíveis, negociáveis e regulatórios, levando a uma falta de consenso doutrinário sobre o assunto (SANTIAGO, 2024; TEIXEIRA, 2024). A atribuição de poder normativo à Comissão de Valores Mobiliários sobre tais ativos, ademais, visa aumentar a previsibilidade do mercado de capitais e atrair investimentos estruturados para Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (TEIXEIRA, 2024). A articulação entre a regulação do SBCE e políticas setoriais existentes, como o programa RenovaBio, mostra-se um ponto crucial para garantir a complementariedade operacional e evitar a dispersão dos incentivos de mitigação climática (FILHO & GASQUÈS, 2023, p. 285). Sob a perspectiva da governança policêntrica, o novo marco regulatório estrutura uma abordagem que procura transcender a separação entre gestão pública e privada, todavia exige uma análise crítica de potenciais falhas na implementação de suas normas (MARTINEZ, 2026).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa emprega uma abordagem metodológica que combina elementos qualitativos e quantitativos, guiada pelo método dedutivo, visando analisar a efetividade do arcabouço normativo em relação às metas nacionais de mitigação (ANIS et al., 2022, p. 166). Para atingir esse objetivo, a investigação realiza uma análise documental minuciosa da Lei nº 15.042/2024, em conexão com a legislação ambiental e financeira já em vigor, permitindo captar a complexidade do mercado de carbono brasileiro como um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento sustentável (FERNANDES et al., 2025; MARSHALL & FLORES, 2024). Uma perspectiva quantitativa refina essa análise através da inspeção de métricas de performance e contagens de emissões setoriais, viabilizando a medição da consonância das ações empresariais com as novas demandas legais (PRATA et al., 2025). Para garantir a solidez metodológica e a replicabilidade dos achados, é essencial detalhar os inventários de emissões empregados, os registros acessados, o intervalo de tempo estudado, as áreas de negócio incluídas, os parâmetros para a escolha da amostra e as abordagens estatísticas usadas. Como apontam (LUERS et al., 2022), a credibilidade de pesquisas sobre contabilidade de gases de efeito estufa exige clareza sobre os repositórios de dados, os métodos de quantificação e os escopos analíticos definidos, facilitando a comparação e a checagem

autônoma das descobertas. A falta dessas informações prejudica a aferição da validade das conclusões tiradas e inibe a repetição do estudo por outros pesquisadores (LUERS et al., 2022). Em complemento, esta pesquisa apresenta um cotejo do modelo brasileiro em contraposição a iniciativas globais de regulação climática, apontando falhas regulatórias que podem afetar a estabilidade jurídica vital para investidores (BODNAR & HERNÁNDEZ, 2022; SANTANA, 2025).

4 RESULTADOS

CoAnálise documental mostra que migração para mercado regulado necessita de estruturação normativa qual supera limitações vistas na coexistência prévia entre mercados voluntários e mecanismos de desenvolvimento (MARSHALL & FLORES, 2024; MONTEIRO, 2025). Nesse cenário, Lei nº 15.042/2024 funciona como catalisador para padronização de métodos de contabilização, minimizando risco de fragmentação reportado em estudos sobre práticas de reporte de empresas com capital aberto (FILHO et al., 2024). Ao conferir segurança jurídica, este arcabouço atenua o greenwashing e estabelece credibilidade necessária à inserção ativos nacionais em fluxos globais de capital financeiro (ALMEIDA, 2025). Contudo, o sistema só será eficaz se Estado promover integração intersetorial robusta, superando lacunas de mobilização social e dificuldades de operacionalização técnica vistas em políticas públicas climáticas anteriores (ALVES et al., 2025). Outro desafio técnico amplamente reconhecido na literatura internacional envolve o vazamento (carbon leakage), situação onde atividades econômicas intensivas em emissões cessam ocorrer em uma área de conservação ou reflorestamento e se deslocam para outras regiões ou biomas. No contexto brasileiro, há risco de que incentivos econômicos destinados à geração de créditos de carbono em áreas restauradas impulsionem expansão indireta da pecuária ou de atividades agropecuárias para regiões com menor proteção ambiental, diminuindo efetividade climática líquida dos projetos e comprometendo integridade ambiental das reduções contabilizadas. Complementarmente, literatura aponta que efetiva mitigação de gases de efeito estufa depende não só da norma positivada, mas de transformações estruturais nos padrões de consumo que evitem mera compensação formal sem reduções reais nas emissões (CARVALHO & RIBEIRO, 2026). Mais ainda, literatura enfatiza que a estabilidade do novo sistema regulatório é fundamental para maximizar investimento privado e elevar previsibilidade necessária à transição econômica de baixo carbono (DIAS, 2024). Diante deste cenário, modelagem de preços de carbono e escolha dos mecanismos de precificação deverão ser cuidadosamente calibradas para alinhar incentivos corporativos à sustentabilidade ambiental de longo prazo (SIMPA et al., 2024). Nesse âmbito, a solidez das práticas de governança e a clareza nos métodos de relato se tornam primordiais para assegurar o alinhamento das estratégias corporativas com as barreiras comerciais internacionais, como os mecanismos de ajuste de carbono nas fronteiras (SILVA et al., 2025). Mais ainda, a consolidação do SBCE requer a unificação dos critérios contábeis, de forma a permitir a comparação das informações entre empresas e incentivar decisões econômicas mais acertadas por parte dos agentes (SANTIAGO, 2024). Simultaneamente, a uniformização das exigências de divulgação, em conformidade com as resoluções da Comissão de Valores Mobiliários em 2024, serve como um componente essencial para dar transparência à avaliação de ativos e passivos ambientais nas demonstrações financeiras (BASTOS et al., 2025). Essa padronização contábil, crucial, garante que a gestão estratégica dos impactos ambientais se converta em indicadores de desempenho comparáveis, proporcionando aos investidores uma análise exata da resiliência

corporativa diante dos riscos climáticos (FONSECA & PEREIRA, 2024). Com isso em mente, a efetividade de tais ferramentas depende estritamente da aceitação política e da percepção pública sobre a necessidade de precificação, o que exige abordagens de comunicação que ultrapassem as resistências setoriais (EMEKA-OKOLI et al., 2024). Em suma, a concordância técnica em torno de métodos padronizados de cálculo é o fator chave para que empresas incorporem os efeitos das emissões em suas decisões de investimento, diminuindo a incerteza relativa à política climática nacional (BENTO & GIANFRATE, 2020; KOLK et al., 2008).

5 DISCUSSÃO

O debate acerca da implantação da Lei nº 15. 042/2024 indica a necessidade de um sistema que garanta a consistência e a nitidez nas normas, algo fundamental para que o custo do carbono seja um indicador claro de valor e risco entre investimentos de baixo e alto teor de carbono. Assim sendo, a migração para um mercado regulado deve ir além da caridade corporativa, incorporando estratégias de descarbonização com base científica diretamente no cerne do negócio das organizações para aumentar o interesse dos investidores ESG (RAHMAN, 2025). Além disso, a superação dos entraves de implementação deve focar no desenvolvimento de sistemas contábeis que sejam totalmente alinhados às diretrizes de descarbonização, pondo essas considerações operacionais no centro dos processos corporativos (LAHD, 2025). Para ter uma mitigação de externalidades de fato, o mercado tem que traduzir os compromissos climáticos em métricas contábeis auditáveis e consistentes. Isso minimiza a diferença entre a sustentabilidade falada e a realidade operacional das empresas (MARTINI ET AL., 2026). A dificuldade atual é lidar com dados insuficientes e mensurar adequadamente os passivos climáticos (PUSCHMANN & QUATTROCCHI, 2023). É essencial que essas informações apoiem decisões de investimento fortes e em linha com as metas globais de net-zero. Nessa situação, a colaboração entre o setor financeiro e os órgãos reguladores se mostra crucial. Isso garante que a precificação de carbono seja mais um incentivo para inovação tecnológica em setores com altas emissões, e não só um castigo (CAMPIGLIO, 2016; SANTOS & SOUZA, 2024). Também é fundamental atacar as barreiras de custo e a falta de conhecimento técnico. Estes frequentemente impedem que pequenas e médias empresas entrem nesse mercado, o que dificulta a adoção ampla de sistemas de contabilidade de carbono (OGUNYEMI & ISHOLA, 2024). Superar essas falhas de informação requer protocolos de contabilidade aninhada e sistemas que conversem entre si. Isso vai garantir que as metas de emissão das empresas sejam refletidas nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (MILTENBERGER ET AL., 2021).

6 CONCLUSÃO

A implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, conforme estabelecido pela Lei nº 15.042/2024, representa um marco regulatório indispensável para a institucionalização de uma economia de baixo carbono no país, ao alinhar incentivos financeiros com metas de mitigação cientificamente validadas. Contudo, o sucesso desta iniciativa dependerá da capacidade do Estado em fornecer assistência técnica e incentivos que mitiguem os custos de conformidade, garantindo a compatibilidade dos sistemas de dados necessários para uma contabilidade ambiental confiável e comparável. A efetividade desta política pública requer um monitoramento contínuo das disparidades setoriais, assegurando que os mecanismos de ajuste não comprometam a competitividade industrial brasileira no cenário de cooperação internacional. Assim, a consolidação deste arcabouço normativo exigirá não apenas a robustez técnica dos sistemas de

monitoramento, mas também o fortalecimento de mecanismos de governança que assegurem a integridade dos créditos gerados e a comparabilidade das informações financeiras divulgadas pelas entidades. Dessa forma, o aprimoramento contínuo das regulamentações de mercado e a disseminação de dados transparentes tornam-se condições indispensáveis para reduzir os custos de transação e mitigar as incertezas que historicamente limitam o volume de negociação em mercados de carbono emergentes.

REFERÊNCIAS

Alencar, M. R. (2025). Repercussões tributárias do mercado de crédito de carbono no Brasil [LA Referencia]. In LA Referencia (Red Federada de Repositorios Institucionales de Publicaciones Científicas). <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/79692>

Almeida, M. A. S. de. (2025). O MODELO JURISDICCIONAL REDD+ E O COMBATE AO GREENWASHING NA AMAZÔNIA SOB A ÓTICA DA LEI No 15.042/2024 E DA LEI ESTADUAL No 7.432/2025. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, 14(9). <https://doi.org/10.23900/2359-1552v14n9-29-2025>

Alves, G. F. S., Nascimento, T. C. do, Siqueira, J. P. de A., Moraes, L. M. V. de, Souza, J. M. de, Meller, G. S., Júnior, J. C. F. de O., Pereira, F. M., Filho, W. A. P., Cerqueira, H. de G., Chaves, P., Santos, L. L., Pinheiro, M. do S. S., & Dornelas, C. S. M. (2025). Avanços e Desafios em Relação ao Marco Legal do Clima no Brasil. *Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review)*, 16(10). <https://doi.org/10.7769/gesec.v16i10.5309>

Amel-Zadeh, A., & Tang, Q. (2025). Managing the shift from voluntary to mandatory climate disclosure: The role of carbon accounting. *The British Accounting Review*, 57(2), 101594–101594. <https://doi.org/10.1016/j.bar.2025.101594>

Anis, C. F., Carducci, C. E., & Ruviaro, C. F. (2022). Mercado de carbono agrícola: realidade ou desafio? *Multitemas*, 163–188. <https://doi.org/10.20435/multi.v27i65.3396>

Bachá, M. R., Lopes, R. L. S. L., & Delgado, V. (2026). Lei Federal Nº 15.042/2024: Governança E Sustentabilidade No Mercado Regulado De Carbono Brasileiro E O Diálogo Das Fontes. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, 1(1). <https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2026.2146>

Bastos, A. A. T., Anjos, A. M., & Oliveira, E. L. de. (2025). Requisitos de divulgação de informações financeiras ambientais: uma revisão sistemática das normas contábeis publicadas em 2024. *RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, 1(2). <https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i2.2025.1723>

Bento, N., & Gianfrate, G. (2020). Determinants of internal carbon pricing. *Energy Policy*, 143, 111499–111499. <https://doi.org/10.1016/j.enpol.2020.111499>

Bisinoto, G. D. S., Danzer, V. G., Lara, J. C. de, Zanin, R. B., & Oliveira, E. S. (2025). REGULATORY CHALLENGES OF THE CARBON CREDIT MARKET IN BRAZIL. *Aracê*, 7(10). <https://doi.org/10.56238/arev7n10-013>

Bodnar, Z., & Hernández, J. G. V. (2022). MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO NA PERSPECTIVA DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA TRANSNACIONAL: EXPERIÊNCIAS DO BRASIL E DA COLÔMBIA. *Novos Estudos Jurídicos*, 27(3), 452–474. <https://doi.org/10.14210/nej.v27n3.p452-474>

Campiglio, E. (2016). Beyond carbon pricing: The role of banking and monetary policy in financing the transition to a low-carbon economy. *Archivio Istituzionale Della Ricerca (Alma Mater Studiorum Università Di Bologna)*. <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2015.03.020>

Cardoso, A. de O., & Santos, M. N. dos. (2025). CONTABILIDADE DE CARBONO NO BRASIL. *Revista GESTO Revista de Gestão Estratégica de Organizações*, 13(2), 107–125. <https://doi.org/10.31512/gesto.v13i2.1957>

Carvalho, F. D., & Ribeiro, G. (2026). CRÉDITOS DE CARBONO COMO FERRAMENTA DE MITIGAÇÃO CLIMÁTICA E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Revista Juris Verdi*, 3, 63–81. <https://doi.org/10.63835/6vx5he88>

Dias, A. C. M., Tassigny, M. M., Pompeu, G. V. M., & Freire, L. N. M. (2025). FINANCEIRIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, SBCE, INOVAÇÃO E O DESAFIO CONSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA NO BRASIL. *Veredas Do Direito Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, 22(6). <https://doi.org/10.18623/rvd.v22.n6.3879>

Dias, E. C. L. de C. e M. (2024). Mercado de carbono no Brasil: perspectivas, marcos regulatórios e paradigmas na transição econômica-política-social [LA Referencia]. In *LA Referencia (Red Federada de Repositorios Institucionales de Publicaciones Científicas)*. <https://hdl.handle.net/10438/34741>

Dib, F. R. (2025). Pagamento por Serviços Ambientais, Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões e Mercado Voluntário de Carbono adesão do setor econômico do Agro: Mercado Voluntário de Carbono: horizonte de oportunidades. In *Editora Científica Digital eBooks* (pp. 104–119). <https://doi.org/10.37885/250519341>

Emeka-Okoli, S., Otonnah, C. A., Nwankwo, T. C., & Nwankwo, E. E. (2024). REVIEW OF CARBON PRICING MECHANISMS: EFFECTIVENESS AND POLICY IMPLICATIONS. *International Journal of Applied Research in Social Sciences*, 6(3), 337–347. <https://doi.org/10.51594/ijarss.v6i3.891>

Fernandes, A. M., Bento, M. R., Ribeiro, C. M., Tejero, I. P. T., & Belarmino, L. C. (2025). Crédito de carbono no Brasil: desafios e perspectivas. *Meio Ambiente (Brasil)*, 7(3). <https://doi.org/10.66205/mabra.v7i3.550>

Filho, J. E. R. V., & Gasquès, J. G. (2023). Agropecuária Brasileira : evolução, resiliência e oportunidades. In *IPEA eBooks*. <https://doi.org/10.38116/9786556350530>

Filho, L. M. P. D. L., Oliveira, R. C. D., & Kruger, J. M. (2024). Métodos De Contabilização De Créditos De Carbono: Uma Análise Das Práticas Adotadas Em Empresas Brasileiras Listadas Na B3. *IOSR Journal of Business and Management*, 26(12), 53–72. <https://doi.org/10.9790/487x-2612045372>

Fonseca, J. M., & Pereira, B. M. (2024). Desafios e oportunidades da contabilidade ambiental e crédito de carbono no brasil: revisão bibliográfica. *Revista Sociedade Científica*, 7(1), 5793–5818. <https://doi.org/10.61411/rsc202491017>

Freitas, A., & Rocha, A. A. de A. (2025). O Uso da Blockchain no Brasil à luz da Lei 15.042/2024. 28–39. <https://doi.org/10.5753/sbsc.2025.6912>

Kolk, A., Levy, D., & Pinkse, J. (2008). Corporate Responses in an Emerging Climate Regime: The Institutionalization and Commensuration of Carbon Disclosure. *European Accounting Review*, 17(4),

719–745. <https://doi.org/10.1080/09638180802489121>

Lacerda, G. G. de M. (2024). Uma avaliação ex ante do mercado de carbono regulado no Brasil [LA Referencia]. In *LA Referencia (Red Federada de Repositorios Institucionales de Publicaciones Científicas)*. <https://hdl.handle.net/10438/35813>

Lahd, H. (2025). Corporate decarbonization strategies and carbon accounting standards: implementation learnings to inform standard revisions. *Frontiers in Sustainable Energy Policy*, 4. <https://doi.org/10.3389/fsuep.2025.1599477>

Luers, A., Yona, L., Field, C. B., Jackson, R. B., Mach, K. J., Cashore, B., Elliott, C., Gifford, L., Honigsberg, C., Klaaßen, L., Matthews, H. D., Peng, A., Stoll, C., Pelt, M. V., Virginia, R. A., & Joppa, L. (2022). Make greenhouse-gas accounting reliable — build interoperable systems. *Nature*, 607(7920), 653–656. <https://doi.org/10.1038/d41586-022-02033-y>

Maria, C. S., & Martins, S., Rony Rogério. (2024). Mercado de créditos de carbono no brasil e no mundo : regulamentação, atores, desafios e oportunidades. <https://doi.org/10.11606/003218512>
Marshall, C. I. F. C., & Flores, N. C. (2024a). O ESTADO DA ARTE DO MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO: PERSPECTIVA DE UMA ARQUITETURA REGULATÓRIA NO BRASIL (pp. 45–64). <https://doi.org/10.17655/9786598165611.4>

Marshall, C. I. F. C., & Flores, N. C. (2024b). O estado da arte do mercado de crédito de carbono: perspectiva de uma arquitetura regulatória no brasil. In *Cerceau eBooks* (pp. 85–116). <https://doi.org/10.17655/9788567211886.4>

Martinez, M. M. (2026). Mercados de carbono e governança climática policêntrica: encontros e desencontros em relação ao SBCE. *Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico*, 15(28). <https://doi.org/10.52028/rfdfe.v15.i28.art.11.sp>

Martini, G., Habitzreuter, M. R., Souza, L. V. de, & Kumm, F. M. (2026). Entre o discurso ESG e a prática contábil: Divergências na mensuração de créditos de carbono no setor energético brasileiro. <https://doi.org/10.56238/1stcongresssevenmultidisciplinarystudies-347>

Medeiros, artur bittencourt, & Melo, M. E. (2026). MERCADO DE CARBONO E POVOS INDÍGENAS: UMA ANÁLISE SOCIOAMBIENTALISTA. <https://doi.org/10.29327/9786527222279.1217358>

Miltenberger, O., Jospe, C., & Pittman, J. A. (2021). The Good Is Never Perfect: Why the Current Flaws of Voluntary Carbon Markets Are Services, Not Barriers to Successful Climate Change Action. *Frontiers in Climate*, 3. <https://doi.org/10.3389/felim.2021.686516>

Monteiro, E. B. (2025). Mercado de carbono e tecnologias para mitigação climática no Brasil. <https://doi.org/10.22482/dspace/730>

Ogunyemi, F. M., & Ishola, A. O. (2024). Implementing carbon accounting frameworks in U.S. SMEs: A pathway to sustainable finance and global competitiveness. *Finance & Accounting Research Journal*, 6(11), 2147–2159. <https://doi.org/10.51594/farj.v6i11.1728>

Oliveira, R. C. de. (2022). TD 2787 - Panorama do hidrogênio no Brasil. *Texto Para Discussão*, 1–59. <https://doi.org/10.38116/td2787>

Prata, V. L., Silva, P. G. da, & Oliveira, E. L. de. (2025). Análise da adequação das práticas ambientais e contábeis da Suzano frente à Lei no 15.042/2024. RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber, 1(2). <https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i2.2025.1730>

Puschmann, T., & Quattrocchi, D. (2023). Decreasing the impact of climate change in value chains by leveraging sustainable finance. Journal of Cleaner Production, 429, 139575–139575. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2023.139575>

Rahman, M. A. (2025). Decarbonizing India’s Economy: The Role of Carbon Pricing in Reducing Carbon Intensity. Journal of Risk Analysis and Crisis Response, 15(3), 20–20. <https://doi.org/10.54560/jracr.v15i3.610>

Santana, I. da S. M. de. (2025). O mercado de carbono sob a tutela do Acordo de Paris: os desafios de sua transcrição no direito brasileiro [LA Referencia]. In LA Referencia (Red Federada de Repositorios Institucionales de Publicaciones Científicas). <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/63098>

Santiago, T. B. (2024). Análise regulatória e contábil-tributária da natureza jurídica do carbono [LA Referencia]. In LA Referencia (Red Federada de Repositorios Institucionales de Publicaciones Científicas). <https://hdl.handle.net/10438/35124>

Santos, R. R. dos, & Souza, A. L. R. de. (2024). O papel do consórcio nordeste para enfrentamento das mudanças climáticas no Brasil: um estudo exploratório no contexto dos ODS. Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review), 15(2). <https://doi.org/10.7769/gesec.v15i2.3517>

Saxena, A., & Verma, N. (2025). Carbon Accounting: A Comprehensive Review of Methodologies, Applications and Future Directions. International Journal for Research in Applied Science and Engineering Technology, 13(4), 6552–6561. <https://doi.org/10.22214/ijraset.2025.69880>

Silva, C. cristina D. (2026). Mercado de Carbono no Brasil: evidências econômicas e aprimoramento institucional para a implementação do SBCE “Projeto MCB-SBCE.” In California Digital Library. <https://doi.org/10.48321/d18a061f57>

Silva, D., Prolo, C., Braga, P. H. T., Witzke, A., Gomes, T., & Lotero, L. (2025). Corporate emissions and climate targets: Insights from high-emitting firms in Brazil’s transition to sustainability. PLOS Sustainability and Transformation, 4(9). <https://doi.org/10.1371/journal.pstr.0000198>

Silva, E. L. D., & Uchôa, A. W. G. (2024). REGULAMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO E REFLEXO NA INDÚSTRIA PETROLÍFERA NO BRASIL. Revista Contemporânea, 4(12). <https://doi.org/10.56083/rcv4n12-055>

Silveira, C. S. da, & Oliveira, L. de. (2021). Análise do mercado de carbono no Brasil: histórico e desenvolvimento. Novos Cadernos NAEA, 24(3). <https://doi.org/10.18542/ncn.v24i3.9354>

Simpa, P., Solomon, N. O., Adenekan, O. A., & Obasi, S. C. (2024). Strategic implications of carbon pricing on global environmental sustainability and economic development: A conceptual framework. International Journal of Advanced Economics, 6(5), 139–172. <https://doi.org/10.51594/ijae.v6i5.1134>

Soares, B. M. (2025). Mercado de carbono no Brasil: Próximos passos. GV Executivo \b (Impresso)/GV Executivo, 24(4). <https://doi.org/10.12660/gvexec.v24n4.2025.94418>

Teixeira, D. dos S. (2024). A NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO DE CARBONO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS NO MERCADO VOLUNTÁRIO. Revista Políticas Públicas & Cidades, 13(2). <https://doi.org/10.23900/2359-1552v13n2-157-2024>

Vieira, A. C. P., Garcia, J. R., Vieira, C. de A., Ruthes, S., Wildauer, L. D. B. S., & Souza, M. de. (2025). O mercado regulado de carbono no Brasil. Estudos Avançados, 39(114). <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.202539114.009>